PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 062/17, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe alteração do artigo 12 e 13, da Lei Municipal n° 4.301, de 23 de setembro de 2014 e dá outras providências.

Art. 1º. O caput do artigo 12, da Lei Municipal n° 4.301, de 23 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, órgão permanente, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo da Política Municipal de Turismo, que será composto pelos seguintes membros: [...]"

Art. 2°. O artigo 13, da Lei Municipal nº 4.301, de 23 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Fica vedado à entidade não governamental indicar como seu representante no Conselho, servidor público, em todos os níveis, que faça parte de seus quadros. "

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de novembro de 2017.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR
PROTOCOLO GERAL 2825
Data: 13/11/2017 Horário: 13.57
Legislativo -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 064/2017

Arapongas, 06 de novembro de 2017.

Prezado Senhor Presidente,
Prezados Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração dos artigos 12 e 13, da Lei Municipal n° 4.301, de 23 de setembro de 2014.

A Lei Municipal n° 4.301, de 23 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo define as atribuições da Administração Pública Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e cria o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo.

Ocorre que, em razão de deliberação do referido Conselho Municipal de Turismo, datada de 28 de julho de 2017, foi solicitado no Processo Administrativo n° 19.631/2017, a alteração na referida Lei, a fim de suprimir menções à formação paritária do Conselho.

De acordo com Lei Municipal nº 4.301 de 23 de setembro de 2014, a formação do referido Conselho se dava de forma paritária, com 06 (seis) membros compostos pelos servidores deste Município e 06 (seis) membros representantes da sociedade civil organizada. Ocorre que, com a alteração da Lei Municipal acima citada, a composição do referido Conselho ficou desproporcional, restando 03 (três) membros do Poder Público e 06 (seis) membros da Sociedade Civil.

Diante de tal fato, o Conselho requer a reformulação legislativa para adequar as normas municipais a nova realidade, tendo em vista as modificações sofridas na lei anteriormente aprovada.

Câmara Municipal de Arapongas - PR
PROTOCOLO GERAL 2824
Data: 13/11/2017 Horário: 13:55
Legislativo -

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,

OSVALDO ALVES DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal

N e s t a